



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

27 DE FEVEREIRO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.

Contrato de Prestação de serviços de Professor(a), com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F Vereador Manoel de Almeida, Pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **WCLEÂNIA ROSA DO CARMO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 011.144.374-17 e Cédula de Identidade nº 2408851 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio Félix, nº694, Vitória, Patos - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Professora Classe, com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F Vereador Manoel Almeida, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **26/02/2013** e término em **26/06/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA QUINTA - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 26 de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cacimbas
CONTRATANTE

WCleânias Rosa do Carmo
CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha